

Diário Notícias

06-09-2022

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Pagina(s): 12



Opinião Fernanda Câncio

Comboios e isenção de direitos humanos

nana passada um tribunal português atri-buiu uma indemnização recorde – um milhão e buit uma indemnização o mil euros – a loana Reais que, aos 22 anos, em 2008, cait ao tentar entrar num comboio da CP em Santa Apoloina e, em resultado, perdeu uma perna. A decisão, do Tribunal Administrativo de Lisboa, é passível de recurso pelo que Joana terá de esperar mais uns anos pelo fim daquilo a que chama "este capitulo da minha vida que não consigo encerrar". Atélá, como desde o dia do acidente, Joana continuará sem receber um cêntimo da CP. Apesar de esta empresa ter garantido ao DN haver muitas situações em que indemniza as vitimas por acordo, o certo e que em vários casos, relativos a ferimentos graves e a mortes, que chegaram aos tribunais, e nos quais a empresa foi considerada (como sucedeu no de Joana) a única responsável, a sua posição é sempre a de culpar as vítimas e armsatar os processos na justiça.

as vitimas e arrastar os processos na justiça.
Foi assim por exemplo no processo de uma jovem setubalense de 18 anos que a 30 de dezembro de 2009, ao tentar desembarcar, com a bagagem, na estação de l'unes, foi supreendida pelo arranque do comboio e caita ilhina, sendo atropelada e ficando sem parte da nema direita Anesar de a que do compoio e cau a inma, sendo atropelada e ficando sem parte da perma direita. Apesar de a empresa atribuir toda a culpa à jovem, o Tribunal Judicial de Faro deu Como provado, em sentença de 5 de dezembro de 2016, que comboio se tinha posto em marcha com as portas abertas e sem qualquer sinal sonoro de aviso, quando não só a vitima como varias outras pessoas se preparavam ainda para desembarcar. Condenou assim a empresa e maquinista (este numa percentagem de 7%), a pagar um pouco mais de 186 mil euros a título de danos patrimoniais e não patrimoniais en apo patrimoniais en apo patrimoniais en apo patrimoniais en apo patrimoniais futuros, incluindo todas as despesas médicluindo todas as despesas médicas atinentes à lesão.

Igual postura de responsabiliza-ção exclusiva da vítima foi adotada

pela CP quanto ao acidente sofri-do por uma mulher que em agosto de 2007 caiu ao tentar entrar, na Estação do Oriente, num comboio estação do Oriente, num comono que arrancara de portas abertas, acabando por ser atropelada e so-frendo esmagamento de um pé. O caso chegou ao Supremo Tribunal Administrativo em 2019, sendo por este devolvido à primeira ins-tância (não se conhece o desen-volvimento)

wolvimento).

E a mesmíssima atitude tem a CP no caso de Alcenira Oliveira, cidadà brasileira que a 4 de dezembro de 2013, estando de férias em Portugal, sofreu um acidente muito semelhante ao da jovem de Setúbal: caiu quando, ao desembarcar com a bagagem de um comboio na estação de Sete Rios, este se põs em movimento.

Alcenira, hoje com 58 anos, ficou sem as duas pernas e tem como meio de subsistência uma muito baixa pensão por invalidez, de cerca de 170 euros mensais, outorgada pelo Estado brasileiro.

O revisor do comboio foi condenado em maio, no Tribunal Criminal de Lisboa, por ofensas à integridade fisica por negligência grave (considerou-se provado que dera sinal de partida ao maquinista sem verificar se ainda estava alguém a subir ou descer, mas o pedido de indemnização que Alcenira fez à CP corr em separado e nem tem ainda audiência marca da. Angustado pela situação da sua constituinte, o advogado decidiu requere à Comissão de Proteção às Vítimas de Crime uma antecipação da indemnização que son constituinte, o advogado decidiu requere à Comissão de Proteção às Vítimas de Crime uma antecipação da indemnização que son sua constituinte, o advogado decidiu requere à Comissão de Proteção de Spassageiros de transporte ferroviário, que está em vigor desde 2009 setivesse a ser totalmente aplicado em Portugal.

E que este obriga a que, "em caso de ferimento ou mortugal de caso de ferimento ou mortugal."

permitam à vítima, ou a quem, se esta morreu, seja herdeiro, "fazer

face a necessidades económicas imediatas, numa base proporcio-nal ao dano sofrido." Em caso de morte, o adiantamento não pode ser inferior a 21 mil euros. O pagamento, não reembolsável

exceto se se provar que a responsa-bilidade pelo acidente foi do passageiro, não significa, frisa-se, "re-conhecimento da responsabilida-de", e poderá "ser deduzido dos

de", epoderá" ser deduzido dos montantes pagos posteriormente (de uma eventual indemuização)". A mesma norma sugre no novo regulamento aprovado pelo Conselho da União Europeia em 2023, e, que, considerando terem existido "consideravies progressos", vê como necessário "melhorar a desados direitos dos passageiros dos serviços ferroviários", dado serma "a parte mais fraca no contrato de transporte". Assím, este novo regulamento volta como o anterior a frisar "a conveniência de libertar as víti-



Está há 13 anos em vigor um regulamento europeu que obriga ao pagamento de um adiantamento às vítimas de acidentes ferroviários; até já vai entrar em vigor outro nos mesmos moldes. Mas cá a norma só se aplica a comboios internacionais. Todos os outros ficam de fora: Portugal pediu "isenção". As vítimas que tenham paciência.

mas de acidentes e as pessoas que delas dependem de preocupações financeiras de curto prazo no pe-ríodo imediatamente a seguir a um acidente", insistindo na obrigação de "pagamentos adianta-dos".

Porém Portugal achou que não, uso da prerrogativa, permitida pelo regulamento, de que os paí-ses pedissem "isenções" em rela-ção a determinadas regras, pediu-a precisamente em relação aos

ção a determinadas regras, peditia precisamente em relação aos
pagamentos adiantados.
Como a isenção podia ser solicitada sem limite temporal para os
serviços urbanos, suburbanos e regionais e até dezembro de 2024
para os serviços domésticos de
longo curso, foi essa a opção dos
sucessivos governos adiar o mais
possível esta garantia, debando so
sucesivos governos adiar o mais
possível esta garantia, debando so
sucesivos governos adiar o mais
possível esta garantia, debando so
sucientados es usua famílias na situação, precisamente, que o regulamento visava evitar.
Coma agravante de instituir
uma desigualdade injustificavel
entre passageiros como a isenção
não se aplica aos que valjam em
serviços ferroviários internacionais, seo ecorrer, em território nacional, um acidente entre um
comboio regionale outro internacional, ou pasageiros do primeiro
não terão direito a "pagamento
adiantado", os do segundo sim.
Válá que o novo regulamento
vem limitar o prazo das isenções
em determinadas matérias, sendo
da responsabilidade das empresas para com os passageiros um que, no
delas. Sublinha também que, no

ada responsabilidade das empre-sas para com os passageiros uma delas. Sublinha também que, no caso dos serviços regionais, por-que "estão mais integrados no res-to do sistema ferroviário da União e as viagens em causa são mais longas", as isenções devem ser "ainda mais reduzidas". Há pois alguma esperança de que a iniquidade escolhida pelos governos nacionais, em absoluto desprezo pelos direitos humanos em defesa da tesouraria das em-presas ferroviárias, esteia prestes a

presas ferroviárias, esteja prestes a terminar.